

**Visão Original**

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

(Publicado(a) no DOU de 31/12/2018, seção 1, página 79)

**ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

**EMENTA:** REMESSAS PARA O EXTERIOR. DOAÇÃO. INCIDÊNCIA.

Os valores remetidos a título de doação a residente ou domiciliado no exterior, pessoa física ou jurídica, sujeitam-se à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), ou de 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Regulamento do Imposto de Renda, anexo ao Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018), art. 744, caput e §1º.

[SC Cosit nº 309-2018.pdf](#)

\*Este texto não substitui o publicado oficialmente.